



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



## CONTRATO Nº 074/2015

PROCESSO Nº 0808/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2015, nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, as partes aqui tratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.543.303/0001-49, com sede administrativa na cidade de Tesouro, à Avenida Humberto Marcílio, nº 173, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 481981/SSP/MT e CPF/MF 344.633.131-04, residente e domiciliado nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Rua Marechal Rondon, nº 663, Bairro Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANDRO AGUINALDO DORADO REBOUÇAS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Santa Cruz, nº 211, Bairro Centro, portador cédula de identidade RG. nº 2742138-4/SSP/AM e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 389.417.242-87, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si, firme, justo e avençado, o presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de médico (clínica médica), para operacionalização e execução de serviços médicos na área de clínica médica, incluindo urgência, emergência ou eletivos e responsabilidade técnica no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade São Lucas, por 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou em regime de plantões semanais, incluindo ou não os fins de semana, conforme pactuado com o CONTRATADO pela Secretaria Municipal de Saúde, observado os parâmetros legais estabelecidos pelas legislações pertinentes.

1.2 - Caso seja necessário alguma remoção de paciente a outros hospitais (casos eletivos), durante o período de prestação de serviços e/ou plantão, o acompanhamento médico deste serviço de remoção, se necessário, também deverá ser realizado pelo médico contratado e/ou plantonista, quando for o caso.

1.3 – O profissional médico (clínica médica) contratado deverá:

- a) Prestar assistência médica a pacientes que procurem o Hospital Municipal São Lucas;
- b) Prescrever somente exames diagnósticos específicos diariamente e de urgência;
- c) Fazer internações quando necessário e acompanhar, diagnosticando os pacientes internados;
- d) Dar alta da internação aos pacientes internados;
- e) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de urgência, para rede de referência.
- f) Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário deste;
- g) Praticar atividades correlatas não especificadas referentes aos serviços médicos;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO compromete-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R\$35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, mensalmente, por 05 (cinco) meses, totalizando **R\$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal de Prestação de Serviços, no trigésimo dia subsequente à assinatura do contrato de prestação dos serviços médicos, via transferência eletrônica, para o **Bradesco S/A, agência 0320-4, conta corrente nº 0081410-5**.

2.3. Qualquer alteração somente ocorrerá após o vencimento do mesmo, mediante termo aditivo contratual, com aplicação do índice do INPC/IBGE, se for o caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A execução dos serviços será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, iniciando-se na data da assinatura deste contrato, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, estando às partes de acordo, por meio de aditivo contratual.

3.2. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no INPC/IBGE apurado no período do contrato acima mencionado e/ou da prorrogação e assim sucessivamente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



3.3. A vigência do presente contrato se estenderá até 30 (trinta) de março de 2016.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer aos técnicos da Secretaria de Saúde, quando solicitado, informações referentes aos atendimentos realizados.

b) Executar os serviços com a máxima eficiência e presteza.

a) Manter regularmente os serviços, devendo responsabilizar-se por eventuais danos causados, sejam a que título for;

b) Executar os serviços objeto deste edital e zelar pelo patrimônio público;

c) Arcar com todos os encargos adicionais, se for o caso, sejam eles, sociais, trabalhistas e fiscais, referentes à execução do objeto acima;

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento do profissional, caso não esteja satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, reservado ao contratado, o direito a ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas o efetivo cumprimento do objeto deste Contrato;

b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

c) Notificar, por escrito, o CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do contratado, sujeitar-se-á a o CONTRATADO, à multa de mora de 2% (dois por cento), mais os juros de 1% ao mês, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente ao total do contrato.

6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao objeto contratado a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item 6.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a o CONTRATADO, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**05.065.10.302.9220.2075.339036**

### **CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



8.1. O CONTRATADO em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inadequação total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I – Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto contratado;
- d) a paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa prévia e comunicação ao CONTRATADO;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O CONTRATADO deverá estar sempre com suas obrigações em dia para com os Órgãos Públicos, que poderá ser consultado via web pelo CONTRATANTE.

10.2. Este instrumento é vinculado ao Processo Administrativo nº 0808/2015, Pregão Presencial nº 017/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Tesouro – MT, 31 de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO - MT**  
**ILTON FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SANDRO AGUI NALDO DORADO REBOUÇAS**  
**MÉDICO**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: MEIRES CAMPOS  
CPF/MF: 230.253.011-04

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: ALESSANDRA MORAES DE ALENCAR  
CPF/MF: 913.258.891-72